

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito da prestação de contas do ano de 2004.

Está conforme.

20 de Fevereiro de 2006. — A Adjunta de Conservador, *Márcia Alexandra Ferraz Teixeira Loureiro*. 2008711862

FRECEL — COMÉRCIO DE ELECTRODOMÉSTICOS FREAMUNDENSE, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Paços de Ferreira. Matrícula n.º 01571/001130; identificação de pessoa colectiva n.º 505153041; data da apresentação: 28062005.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito da prestação de contas do ano de 2004.

Está conforme.

20 de Fevereiro de 2006. — A Adjunta de Conservador, *Márcia Alexandra Ferraz Teixeira Loureiro*. 2011098866

ANDRADES — IMOBILIÁRIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Paços de Ferreira. Matrícula n.º 01180/971211; identificação de pessoa colectiva n.º 504015605; data da apresentação: 280605.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito da prestação de contas do ano de 2004.

Está conforme.

20 de Fevereiro de 2006. — A Adjunta de Conservador, *Márcia Alexandra Ferraz Teixeira Loureiro*. 2008711773

AGOSTINHO ANDRADE, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Paços de Ferreira. Matrícula n.º 00105/750220; identificação de pessoa colectiva n.º 500307156.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito da prestação de contas do ano de 2004.

Está conforme.

30 de Outubro de 2006. — A Adjunta do Conservador, (*Assinatura ilegível*.) 2008711803

PAREDES

MOREIRA & OLIVEIRA, L.^{DA}

Rectificação. — No suplemento ao *Diário da República*, 3.ª série, n.º 5, de 7 de Janeiro de 2005, a p. 474-(78), saiu com inexactidão a publicação relativa à sociedade Moreira & Oliveira, L.^{da}, sob o registo n.º 2003023437. Assim, onde se lê «referentes à prestação de contas do ano de exercício de 2003» deve ler-se «referentes à prestação de contas do ano de exercício de 2004».

17 de Novembro de 2006. — *INCM, Serviço de Publicações Oficiais*. 3000220102

A. J. PINTO SOUSA — TÁXIS, L.^{DA}

Rectificação. — No suplemento ao *Diário da República*, 3.ª série, n.º 5, de 7 de Janeiro de 2005, a p. 474-(80), saiu com inexactidão a publicação relativa à sociedade A. J. Pinto Sousa — Táxis, L.^{da}, sob o registo n.º 2003003304. Assim, onde se lê «prestação de contas do ano de exercício de 2003» deve ler-se «prestação de contas do ano de exercício de 2004».

17 de Novembro de 2006. — *INCM, Serviço de Publicações Oficiais*. 3000220101

PENAFIEL

SOUSA, RESENDE & RODRIGUES II — CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Penafiel. Matrícula n.º 02608/20041214; identificação de pessoa colectiva n.º P 507184467; inscrição n.º 1, número e data da apresentação: 12/20041214.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, duração, sede e objecto social

ARTIGO 1.º

Denominação social

A sociedade adopta a firma de Sousa, Resende & Rodrigues II — Construções e Obras Públicas, S. A., a forma de sociedade anónima e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º

Sede da sociedade

1 — A sociedade tem sede na Avenida de Pedro Guedes, Edifício Avenida, loja F, 4560-452, concelho de Penafiel.

2 — A sede social poderá ser transferida para outro local, dentro dos limites legais, por deliberação do conselho de administração, mediante o parecer do concelho fiscal.

3 — Igualmente por deliberação do conselho de administração, ouvido o conselho fiscal, pode a Sociedade criar, encerrar, dentro ou fora do país, as delegações, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, que julgue conveniente.

ARTIGO 3.º

Objecto social

1 — A sociedade dedicar-se-á à indústria de construção civil e obras públicas, como actividade principal e à comercialização de materiais de construção, como actividade secundária.

2 — A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido rio número anterior, em sociedades de responsabilidade ilimitada ou limitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, singulares ou colectivas, para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associações em participação.

CAPÍTULO II

Capital, acções e obrigações

ARTIGO 4.º

Capital social de constituição

1 — O capital social é de um milhão e cem mil euros, dividido em um milhão e cem mil acções, cada uma com o valor nominal de um euro.

2 — O capital social encontra-se integralmente subscrito e realizado.

3 — O capital social poderá ser elevado até mil milhões de euros, por uma ou mais vezes, por deliberação do conselho de administração, com parecer favorável do conselho fiscal, que fixará a forma, as condições de subscrição e as categorias de acções a emitir de entre as previstas neste pacto e outras permitidas por lei.

4 — Por deliberação dos accionistas podem ser exigidas a este prestações acessórias de capital, gratuitas ou onerosas, até ao montante de dez vezes o capital social, a realizar na proporção das acções de que cada um for titular.

ARTIGO 5.º

Aumentos de capital

1 — Os aumentos de capital social que no futuro se tomem necessários à equilibrada expansão das actividades da sociedade, serão deliberados em assembleia geral, quando ultrapassem o montante indicado no n.º 3 do artigo anterior, salvo se forem efectuados mediante incorporação de reservas, que poderão ser decididas pelo conselho de administração, com o parecer favorável do conselho fiscal.